

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeiro, nos termos do artigo 214, III, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei 2830/2019

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2830/2019 retorna à análise da Comissão de Assuntos Sociais para instrução da Emenda de Plenário recebida após recursos apresentado em virtude de apreciação terminativa das comissões. Nessa linha, após designação de relatoria em 27 de março deste ano, desde 01 de abril o relatório encontra-se disponível aos demais Pares.

Senhor Presidente, é premente a regulamentação do direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial. Já é de conhecimento público, por meio de diferentes veículos de imprensa, a existência de filas extensas, prazos restritos, horários inoportunos, situações desgastantes de chuva e sol para reivindicar a retirada de cobrança, horas de espera, taxas abusivas, baixo quórum, redução de horário de atendimento e comparecimento presencial compulsório.

Muito embora o o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 935, haja declarado como constitucional a contribuição assistencial, permitindo a cobrança até mesmo de não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o Tribunal não delimitou como tal direito deve ser exercido. Diante disso, dada a relevância da matéria para a promoção da segurança jurídica



e respeito aos direitos individuais dos trabalhadores, é oportuno e necessário que o Senado Federal delibere com celeridade sobre a matéria.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

